



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E A CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL, VISANDO EXPLICITAR AS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA – GEF PAISAGENS”

A **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominado **MMA**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 13.502/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, Brasília/DF, CEP: 70.068-901, por intermédio de sua **SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE**, doravante denominada **SBIO**, com sede em SEPN 505 Norte, Bloco “B”, neste ato representada pelo Secretário de Biodiversidade **JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 3307407 - São Paulo/SP, inscrito no CPF 202.112.368-53, residente e domiciliado em Rua Piauí nº 900 – apt. 81 – Higienópolis – São Paulo/SP, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.147, de 16 de junho de 2016, e a **CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.737.398/0001-61, com sede na Av. Rio Branco, nº 131, 8º andar, Centro, CEP 20.040-006, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CI-BRASIL**, neste ato representada por **RODRIGO JESUS DE MEDEIROS**, portador do RG nº 09380401-1 e inscrito no CPF/MF sob o número 009.303.097-58, residente e domiciliado na Rua Barão de Itambi, 28/304, Botafogo, CEP 22231-000, Rio de Janeiro/RJ, considerando a necessidade de implementação do Projeto “**PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA - GEF Paisagens**”, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público e pela Lei 13.019/2014 e sua posterior alteração pela Lei 13.204/2015, bem como pelo Decreto 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de

cooperação entre o **MMA**, e a **CI-BRASIL**, para a implementação das atividades do Projeto **“PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA - GEF Paisagens”**, em consonância com os documentos oficiais do **Projeto**, conforme descrito neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

1. **“PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA” ou “Projeto”**: Projeto coordenado pelo **MMA** para apoio à expansão de áreas sob proteção legal e à melhoria da sustentabilidade dos sistemas de Unidades de Conservação com o objetivo e reduzir as ameaças à biodiversidade, recuperar áreas degradadas, aumentar o estoque de carbono, desenvolver boas práticas de manejo florestal e fortalecer políticas e planos voltados à conservação e recuperação ambiental na Amazônia brasileira, conforme descrito nos documentos do projeto.
2. **Secretaria de Biodiversidade - SBIO/MMA**: Secretaria responsável pela coordenação do **Projeto** no Ministério do Meio Ambiente.
3. **Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)**: instância executiva instituída na Secretaria de Biodiversidade - SBIO/MMA, para o exercício das atividades de coordenação, planejamento, execução e monitoramento técnicos do **Projeto**.
4. **CI-BRASIL**: associação civil sem fins lucrativos, e designada pelo **MMA**, por meio do presente Acordo de Cooperação como a Unidade Executora - UEP dos Componentes 2, 3 e 4 do **Projeto**.
5. **Fundo para o Meio Ambiente Global - Global Environment Facility (GEF)**: desempenha a função de mecanismo financeiro da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), entre outras Convenções, com a finalidade de prover recursos adicionais para a execução de projetos que beneficiem o meio ambiente global, caracterizado como **Doador** de recursos para projetos.
6. **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**: Agência Implementadora do **Projeto**, atuando como administrador fiduciário do **GEF** para o **Projeto**, doravante denominado Banco Mundial
7. **Plano Operativo - PO**: documento que estabelece as metas, atividades e cronogramas detalhados para execução do **Projeto**.
8. **Órgãos Gestores**: órgãos governamentais responsáveis pela condução das políticas e ações ambientais e pela administração das unidades de conservação dos diversos entes federativos.
9. **Manual Operativo do Projeto – MOP**: instrumento que objetiva orientar os procedimentos a serem adotados para a execução do **Projeto**, estabelecendo as suas rotinas, atividades e procedimentos, o qual deve ser observado por parte da **CI-BRASIL**, **Banco Mundial**, **MMA**, demais parceiros e beneficiários (**Anexo I**).

tpw

R

10. **Unidades Operativas do Projeto (UO):** responsáveis pela elaboração e execução do Plano Operativo das atividades-fim do **Projeto**, são **Unidades Operativas** os órgãos estaduais de meio ambiente apoiados pelo **Projeto**, no **MMA** o Departamento de Áreas Protegidas – **DAP/MMA**, e o Departamento de Conservação de Ecossistemas – **DECO/MMA**, Serviço Florestal Brasileiro – **SFB**, e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**.
11. **Unidade de Conservação - UC:** definida pela Lei nº 9985/2000, Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, art. 2º, inciso I, como o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
12. **Relatórios Semestrais de Progresso:** relatório elaborado pela **CI-BRASIL** e aprovado pelo **MMA** a partir das informações técnicas e financeiras relativas às **Unidades Operativas** do **Projeto**, bem como de informações referentes à execução financeira do **Projeto** geradas pela **CI-BRASIL**, e contemplando a análise de desempenho em relação às metas dos Componentes 2, 3 e 4 do **Projeto**, no formato previsto no **MOP**.
13. **Comitê Operacional do Projeto (COP):** unidade administrativa e deliberativa que funciona para assegurar o cumprimento dos objetivos propostos do Projeto. Para este fim, o COP deve: (a) aprovar estratégias de ação, definir procedimentos e diretrizes do componente técnico do Projeto; (B) estabelecer critérios para a assinatura de acordos e contratos previstos no Projeto (C) analisar e aprovar os Planos Operativos do Projeto e os Planos de Aquisições e Contratações; (D) analisar o progresso de implementação orçamentária semestral de cada componente, e resolver os problemas e gargalos identificados; e (e) analisar e emitir pareceres sobre relatórios técnicos e financeiros, bem como sobre recomendações estratégicas feitas por outros grupos do **Projeto**. Os membros do COP estão descritos no MOP.
14. **Conselho Consultivo do Projeto (CC):** é a instância composta por representantes das partes governamentais e não-governamentais interessadas e tem como objetivo (a) recomendar estratégias e políticas, promovendo vínculos com políticas e programas setoriais relevantes; (b) propor critérios, diretrizes, elementos e atividades para inclusão no Plano Operacional e seguir o acompanhamento das metas e indicadores do projeto. Os membros do Conselho estão descritos no MOP.
15. **Termo de Doação da CI:** é o documento legal mediante o qual **CI-BRASIL** repassará aos beneficiários do Projeto os bens adquiridos.
16. **Acordo de Doação GEF:** é o acordo e seus anexos, assinado entre o Banco Mundial e **CI-BRASIL** para a implementação do Projeto, assinado em 19 de dezembro de 2017.

JPW -

X

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação, constituem atribuições dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

I - Compete ao Ministério do Meio Ambiente:

- a. Coordenar o Projeto, por meio da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), aprovando e monitorando a elaboração e a execução das atividades, promovendo a articulação e integração entre os parceiros, garantindo a comunicação entre as partes;
- b. Manter a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), com equipes técnica e administrativa qualificadas e em número adequado, para o exercício das atividades de coordenação, planejamento, operação e monitoramento do Projeto;
- c. Coordenar e manter as atividades do Comitê Operacional do Projeto (COP) com reuniões ordinárias semestrais, ou extraordinárias, sempre que necessário, presidindo-as e garantindo o seu funcionamento em acordo com os termos definidos no MOP;
- d. Coordenar, e manter as atividades do Conselho Consultivo do Projeto (CC);
- e. Coordenar o processo de alocação de recursos nos planos operativos (POs) do Projeto, em conjunto com as Unidades Operativas (UO) do Projeto e a CI-BRASIL;
- f. Indicar à CI-BRASIL os responsáveis pela operacionalização dos POs junto a cada Unidade Operativa (UO) do Projeto, por meio do sistema de informações da CI-BRASIL disponibilizado ao Projeto;
- g. Analisar o desempenho da execução do Projeto em relação às suas metas, a partir de relatórios gerenciais periódicos elaborados pela CI-BRASIL, no formato estabelecido no MOP, e apresentar o resultado ao COP;
- h. Fornecer à CI-BRASIL informações de contrapartida relativas à execução das atividades do Projeto, para a elaboração dos relatórios semestrais de progresso;
- i. Receber da CI-BRASIL e analisar versão preliminar e final dos relatórios semestrais de progresso a ser encaminhada ao Comitê do Programa (COP) e ao Banco Mundial, a partir das informações de execução técnica e financeira do Projeto, procedendo os ajustes ou complementações para sua aprovação;
- j. Adotar os procedimentos e atividades estabelecidos no MOP e determinar o seu cumprimento por parte das Unidades Operativas do Projeto
- k. Coordenar o monitoramento das atividades do Projeto, em consonância com as metas e orçamentos acordados;

hmv

- l. Propor ajustes em procedimentos, documentos de referência do Projeto e metodologias para melhor execução do Projeto, a partir das informações e rotinas relacionadas ao monitoramento;
- m. Definir as especificações técnicas e elaborar termos de referência relativos à consecução das atividades sob sua execução previstas nos POs do Projeto, solicitando auxílio à CI-BRASIL quando necessário;
- n. Acompanhar, avaliar e aprovar os pareceres técnicos elaborados pelas unidades operativas do projeto referente à análise dos produtos de consultoria desenvolvidos no âmbito das atividades do Projeto previstas no PO;
- o. Zelar pela correta e adequada utilização dos bens adquiridos e doados ao MMA pela CI-BRASIL; e
- p. Orientar as Unidades Operativas do Projeto sobre as salvaguardas do Projeto, e garantir seu cumprimento nas ações que competem ao MMA.

II - Compete à **CI-BRASIL**:

- a. Assinar Acordo de Doação GEF com o Banco Mundial para a implementação do Projeto;
- b. Receber e manter em conta designada os recursos financeiros doados, bem como os rendimentos desses recursos, de acordo com as regras do Banco Mundial;
- c. Realizar a gestão financeira e operacional, contemplando execução e monitoramento das atividades do Projeto, com eficiência, transparência e de acordo com as regras definidas no MOP, e no Acordo de Doação GEF;
- d. Prestar apoio técnico para elaboração, realização e acompanhamento das atividades relacionadas aos componentes 2, 3 e 4 e à integração entre parceiros nas áreas de intervenção do Projeto;
- e. Manter equipes técnica e administrativa qualificadas para o desenvolvimento de suas atribuições enquanto gestor financeiro e operacional do Projeto, garantindo a sua plena execução;
- f. Exercer função de Secretaria Executiva do Comitê Operacional do Projeto, sob a orientação direta do MMA, convocando, organizando e disponibilizando informações para realização de reuniões, bem como elaborando e divulgando os registros das mesmas após a aprovação por parte dos membros do Comitê Operacional do Projeto;
- g. Implementar as ações relativas à execução do Projeto em conformidade com as orientações da UCP/MMA e com as decisões do COP, salvo nos casos em que contrariem sua missão institucional, suas diretrizes, seus objetivos, seu estatuto, seu regimento interno ou seu *modus operandi*, ou se for inconsistente

tpw -

[Handwritten signature]

com os termos, políticas ou leis e regulamentos aplicáveis do Banco Mundial;

- h. Conduzir o processo de planejamento e alocação de recursos nos Planos Operativos (POs) do Projeto, sob coordenação e orientação do MMA, e em conjunto com as Unidades Operativas (agências estaduais ambientais, ICMBio e SFB);
- i. Revisar os POs propostos pelo MMA e demais unidades de coordenação operativas, no que tange à elegibilidade dos insumos planejados em relação às regras acordadas com o Banco Mundial;
- j. Sistematizar os POs elaborados pelo MMA e demais unidades operativas, e enviar ao MMA para aprovação;
- k. Estruturar o PO, consolidado e aprovado pelo MMA, no sistema de informações da CI-BRASIL e do Banco Mundial, bem como apoiar o monitoramento e o controle das atividades previstas no PO;
- l. Elaborar Plano de Aquisições e Contratações a partir do PO consolidado do Projeto, a ser submetido ao Banco Mundial para aprovação, e divulgá-lo ao MMA e às demais Unidades Operativas do Projeto após a sua aprovação;
- m. Apoiar as Unidades Operativas do Projeto na identificação de fornecedores e prestadores de serviços locais para a consecução das atividades do Projeto, a partir das demandas do Plano de Aquisições e Contratações do Projeto;
- n. Capacitar as equipes do MMA e as demais Unidades Operativas do Projeto nos procedimentos operacionais do Projeto;
- o. Organizar e realizar os processos de aquisição e contratação para a consecução das atividades do Projeto, de acordo com o Acordo de Doação GEF, a política de aquisição do Banco Mundial, e o MOP.
- p. Apoiar a elaboração de especificações técnicas e termos de referência relativos à consecução das atividades previstas nos POs sob responsabilidade do MMA e das Unidades Operativas do Projeto, mediante solicitação específica, e submeter ao coordenador da UCP para aprovação;
- q. Adquirir e contratar com recursos do Acordo de Doação GEF, bens e serviços para a implementação do Projeto, de acordo com os POs aprovados, e com as regras, prazos e condições acordados no MOP, e no Acordo de Doação GEF;
- r. Manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos de doação, de acordo com as regras estabelecidas no MOP, e no Acordo de Doação GEF;
- s. Adotar os procedimentos e atividades estabelecidos no MOP;
- t. Propor ajustes em procedimentos, documentos de referência e metodologias para alcance das metas do Projeto;
- u. Consolidar as informações técnicas e financeiras relativas às Unidades Operativas do Projeto, como subsídios para a elaboração dos relatórios semestrais de progresso do Projeto;

nmw

- v. Apresentar ao MMA versão preliminar dos relatórios semestrais de progresso, a partir das informações técnicas prestadas pelas Unidades Operativas do Projeto, inclusive tracking tools, bem como de informações relativas à execução financeira do Projeto geradas pela CI-BRASIL, analisando o desempenho em relação às metas, no formato previsto no MOP;
- w. Disponibilizar às UOs, com recursos do Projeto, um sistema de informações, adequado ao gerenciamento das atividades e recursos do Projeto, incluindo módulos de planejamento, solicitação, acompanhamento dos processos seletivos e de prestação de contas das aquisições e contratações, monitoramento financeiro e contábil;
- x. Disponibilizar ao MMA, por meio de sistema de informações, a geração automatizada de relatórios gerenciais para monitoramento da execução técnica e financeira dos POs, nos padrões definidos pelo MOP;
- y. Manter o sistema de informações do Projeto atualizado e operativo, garantindo a celeridade dos processos de planejamento, execução (incluindo aquisições e contratações) e monitoramento, bem como assistência técnica quando necessário;
- z. Providenciar a resolução de problemas técnicos, melhorias e atualizações no sistema de informações do Projeto, a partir de canal específico para solicitações por meio dos parceiros usuários, respondendo aos pedidos de acordo com os prazos determinados pelos fluxos estabelecidos no MOP e informando os procedimentos e prazos para solução;
- aa. Reverter os rendimentos financeiros advindos dos recursos do Banco Mundial em favor dos objetivos do Projeto, conforme previsto no Acordo de Doação GEF e a partir do detalhamento de atividades sob forma de PO;
- bb. Realizar anualmente, auditoria financeira independente e encaminhar o respectivo relatório ao MMA e ao Banco Mundial;
- cc. Encaminhar ao MMA e ao Banco Mundial, para análise e manifestação, os relatórios semestrais de progresso, a partir das informações de execução técnica e financeira do Projeto, procedendo os ajustes ou complementação à sua aprovação;
- dd. Manter informações e documentos do Projeto atualizados no site da CI-BRASIL.

Parágrafo Primeiro. A CI-BRASIL não será, em qualquer hipótese, responsável direta ou indiretamente, individual ou solidariamente, por quaisquer demandas, reclamações, ações, perdas, danos, custos ou despesas, inclusive judiciais, relacionadas a atividades e/ou obrigações que não tenha assumido expressamente nos instrumentos de planejamento do Projeto, neste Acordo de Cooperação ou seus anexos.

Parágrafo Segundo. A CI-BRASIL não será, em qualquer hipótese, responsável direta ou indiretamente, individual ou solidariamente, por quaisquer demandas, reclamações, ações, reivindicações, perdas, danos, custos ou despesas, inclusive judiciais,

TPW -



relacionadas à má utilização dos recursos, por terceiros, oriundos da doação do **Projeto**.

Parágrafo Terceiro. Sujeito aos termos e condições do MOP, os bens a que se refere a alínea "q" do inciso II serão doados às **UOs** demandantes mediante a assinatura de respectivo **Termo de Doação da CI**, contendo as especificações necessárias, e serão imediatamente incorporados ao patrimônio da entidade beneficiária.

Parágrafo Quarto. As obrigações assumidas pela **CI-BRASIL** neste Acordo de Cooperação estão sujeitas à contínua validade do Acordo de Doação GEF com Banco Mundial e à disponibilidade de fundos nos termos do referido Acordo de Doação GEF. Caso o Banco Mundial altere ou cancele o financiamento nos termos do Acordo de Doação GEF, as obrigações da **CI-BRASIL** previstas neste Acordo de Cooperação serão da mesma forma alteradas ou extintas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativas, desenvolvimento, etapas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira estão estabelecidos no Plano de Trabalho (**Anexo III**), que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS

No que se concerne aos bens adquiridos em nome da **CI-BRASIL** e doados ao **MMA**, este se compromete a:

- a) Aceitar ou rejeitar quaisquer bens ou serviços adquiridos pela **CI-BRASIL** através de fornecedores terceirizados em benefício do **MMA**, notificar a **CI-BRASIL**, e fornecer imediatamente a **CI-BRASIL** um Termo de Responsabilidade assinado, ou uma notificação por escrito detalhando as razões pelas quais os bens ou serviços foram rejeitados, conforme previsto no MOP.
- b) Utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do **Projeto**, sendo vedada a alienação, bem como utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o **Projeto**.
- c) Assinar o Termo de Doação da CI com maior brevidade após a assinatura do Termo de Responsabilidade para quaisquer bens ou serviços aceitos.
- d) Registrar em seu patrimônio os bens doados e, caso solicitado, informar a **CI-BRASIL** os números de patrimônio de cada bem;
- e) Até que o **Termo de Doação da CI** seja assinado e o título seja transferido para o **MMA**, este responsabilizar-se pelo perecimento ou deterioração natural dos bens doados, a partir da data do seu recebimento, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior; Em nenhuma circunstância a **CI-BRASIL** ficará obrigada a restituir os referidos bens ou indenizar o **MMA**.

tpw-

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPE

Cada partícipe responsabiliza-se pelas ações e/ou omissões praticadas por seus empregados, representantes, e agentes, na execução do objeto deste **Acordo de Cooperação**, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Terceira acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente **Acordo de Cooperação** não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro. Eventuais despesas para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos previstos no **Projeto**.

Parágrafo Segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Salvo o estipulado no parágrafo único, os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação serão atribuídos ao **MMA**, sendo concedida licença gratuita, perpétua e irrevogável, de uso sem fins comerciais, ao **Banco Mundial**, ao **GEF** e à **CI-BRASIL**.

Parágrafo Único: No caso de material desenvolvido ou elaborado pela **CI-BRASIL** para o **Projeto**, a propriedade intelectual será atribuída à **CI-BRASIL**, e será concedida licença gratuita, perpétua e irrevogável, de uso sem fins comerciais ao **MMA** e ao **Banco Mundial**.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

Os partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente **Acordo de Cooperação**, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro

de 2008 e da Instrução Normativa nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo de Cooperação** terá a vigência até 30 de abril de 2023, com previsão de prorrogação para a conclusão da execução do projeto segundo o Acordo de Doação GEF, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º do Decreto 8.726 de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este **Acordo de Cooperação**, bem como o seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, desde que tal interesse seja manifesto previamente por escrito, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O MMA acompanhará e fiscalizará o cumprimento do objeto da cooperação, conforme o artigo 60 e 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os partícipes poderão ser realizadas por e-mail e serão consideradas válidas, desde que comprovadamente recebidas.

As notificações entre os signatários, relacionadas com este Acordo de Cooperação, deverão ser feitas por escrito ou carta registrada, não sendo consideradas como recebidas aquelas destinadas para outros endereços que não os abaixo mencionados:

CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL

Endereço: Av Rio Branco, 131 - 8º andar
Rio de Janeiro-RJ - CEP 20040-006
Telefone: (21) 2173 - 6360

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA

Secretaria de Biodiversidade – SBIO
Endereço: SEPEN 505 Norte, Bloco "B", 5º andar sala 504

Brasília/DF - CEP 70.730-542
Telefones: (61) 2028-2039/2192/2056

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro. O presente Acordo de Cooperação poderá ser imediata e unilateralmente rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita ao outro partícipe, seja na execução do presente Acordo de Cooperação ou em quaisquer outros contratos em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o partícipe que deu causa à rescisão responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável, na hipótese de: (i) participação ou envolvimento comprovado do outro partícipe, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme diretrizes e definições do Banco Mundial), (ii) em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98 e (iii) abster-se na realização de medidas de remediação e mitigação caso as salvaguardas socioambientais do projeto sejam acionadas conforme definido nos documentos Marco de Gestão Socioambiental ("ESMF" na sigla em ingles), Marco de Políticas com Povos Indígenas ("IPPF" na sigla em ingles), e a Matriz de Processo ("PF" na sigla em ingles) (cada um deles aprovado pelo Banco Mundial para o Projeto), e todas as outras políticas aplicáveis do Banco Mundial;

Parágrafo Segundo. Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes, ou as restrições previstas no Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MMA providenciar a publicação do extrato do presente **Acordo de Cooperação** no Diário Oficial da União na forma do artigo 38 da Lei 13.019/2014.

trw-

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO

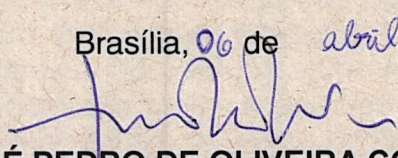
Anexo I – MOP– Manual Operacional do Projeto
Anexo II – Estatuto da CI-BRASIL
Anexo III – Plano de Trabalho

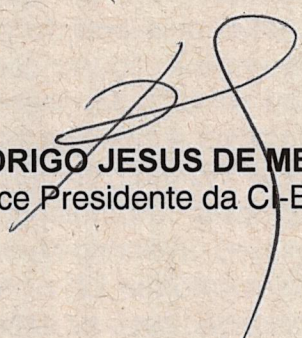
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **Acordo de Cooperação**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, ressalvados os casos de competência originárias do Supremo Tribunal Federal-STF.

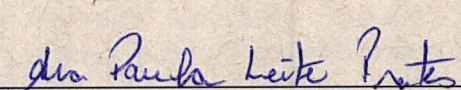
E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 06 de abril de 2018.


JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA COSTA
Secretário de Biodiversidade


RODRIGO JESUS DE MEDEIROS
Vice Presidente da CI-BRASIL

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 609.222.544-00

CI: 3759695 SSP-DF

Nome:

CPF:

CI:

PLANO DE TRABALHO**1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente Conservation International do Brasil			CNPJ n.º 38.737.398/0001-61
Endereço Av. Rio Branco, nº 131, 8º andar - Centro			
Cidade Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 20.040-006	DDD / Telefone 21 2173 - 6360
Nome do Responsável Rodrigo Jesus de Medeiros			CPF 009.303.097-58
CI / Órgão Exp. 09380401-1 IFP/RJ	Cargo Vice-Presidente	Função – Representante L.	Matrícula
Endereço Rua Barão de Itambi, 28/304, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ			CEP 22231-000
Órgão/Entidade Concedente Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Biodiversidade – SBIO			CNPJ 37.115.375/0002-98
Endereço SEPN 505 Norte, Bloco "B", 5º andar sala 504			
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.730-542	DDD / Telefone (61) 2028-2039/2192/2056
Nome do Responsável José Pedro de Oliveira Costa			CPF 202.112.368-53
CI / Órgão Exp. 3307407 SSP/SP	Cargo Secretário de Biodiversidade	Função Secretário	Matrícula
Endereço Rua Piauí nº 900 – apt. 81 – Higienópolis – São Paulo/SP			CEP 01241-000

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União,	Período de Execução
---	---------------------

representada pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Biodiversidade e a Conservation International do Brasil, visando explicitar as atribuições e responsabilidades das partes para a implementação do Projeto “Paisagens Sustentáveis da Amazônia – GEF Paisagens”	2018	2023
---	------	------

Identificação do objeto:

Estabelecer cooperação entre o Ministério do Meio Ambiente - MMA, e a Conservation International do Brasil – CI-BRASIL, para a implementação das atividades do Projeto “PAISAGENS SUSTENTÁVEIS DA AMAZÔNIA – GEF Paisagens”, em consonância com os documentos oficiais do Projeto.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Projeto Paisagens Sustentáveis na Amazônia – GEF Paisagens (ASL, na sigla em inglês) é um projeto financiado pelo GEF (Global Environment Facility) e está inserido dentro de um programa regional voltado especificamente para a Amazônia, envolvendo Brasil, Colômbia e Peru. As agências implementadoras do projeto são: o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) (Componente 1) e a Conservation International do Brasil (CI-Brasil) (Componente 2, 3 e 4).

O Projeto está alinhado com os objetivos estratégicos do GEF de melhorar a sustentabilidade dos sistemas de Áreas Protegidas, reduzir as ameaças à biodiversidade, recuperar áreas degradadas, aumentar o estoque de carbono, desenvolver boas práticas de manejo florestal e fortalecer políticas e planos voltados à conservação e recuperação.

Nesse sentido, os principais objetivos do Projeto são:

- aumentar as áreas de ecossistemas florestais globalmente relevantes em novas áreas protegidas;
- consolidar e melhorar a gestão de Unidades de Conservação já existentes na Amazônia;
- aumentar o financiamento para o sistema de áreas protegidas;
- promover a conectividade e gestão integrada de áreas protegidas;
- promover o desenvolvimento de arranjos produtivos locais e cadeias de valor derivados do uso sustentável da biodiversidade;
- fortalecer a cadeia produtiva da recuperação da vegetação nativa e o setor de produção de sementes e mudas de espécies nativas;
- fortalecer as políticas públicas voltados à proteção e recuperação da vegetação nativa; e
- promover a capacitação e cooperação regional entre os países integrantes do programa.

Seguindo a mesma estrutura do programa regional, o projeto Brasileiro é composto por quatro componentes, e seus respectivos objetivos:

- **Componente 1 (FUNBIO) – Sistema de Áreas Protegidas da Amazônia: apoiar o Programa ARPA e seus três focos principais de atuação:** criação de novas áreas protegidas, consolidação das áreas protegidas já existentes e criação de mecanismos para sustentabilidade financeira a longo prazo;
- **Componente 2 (CI-Brasil) – Gestão integrada da Paisagem: promover a gestão integrada e a conectividade de Áreas Protegidas, atuando nas regiões de entorno e interstício entre as UCs;**
- **Componente 3 (CI-Brasil) – Políticas Públicas para a Proteção e Recuperação da Vegetação Nativa:** fortalecer políticas públicas, planos e ações voltados à proteção e

recuperação da vegetação nativa, assim como a gestão das florestas e sua integração em paisagens agrícolas sustentáveis; e

- **Componente 4 (CI-Brasil) – Capacitação, Cooperação e Gerenciamento do Projeto:** promover a capacitação e cooperação regional (Brasil, Colômbia e Peru) nas diferentes temáticas de interesse do projeto, apoiando o intercâmbio entre países e melhorando as capacidades nacionais.

A Conservação Internacional Brasil, uma organização brasileira privada, sem fins lucrativos, dedicada à conservação e utilização sustentável da biodiversidade, fundada em 1990, faz parte da rede da Conservation International. A CI - Brasil trabalha com foco no tripé conservação da biodiversidade, serviços ambientais e bem-estar humano e tem como missão promover o bem-estar humano fortalecendo a sociedade no cuidado responsável e sustentável com a natureza; amparada em uma base sólida de ciência, parcerias e demonstrações de campo. No projeto GEF - Paisagens, tem suas atribuições elencadas no Manual Operacional do Projeto (MOP) e neste Acordo de Cooperação com o Ministério do Meio Ambiente e será responsável pela execução financeira, monitoramento e avaliação dos Componentes 2, 3 e 4.

3 – FASES DO TRABALHO

Fase Preparatória

1. Elaborar e revisar os documentos técnicos de Gestão do Projeto para os Componentes 2, 3 e 4;
2. Contratar e manter equipes técnica e financeira permanentes e qualificadas para a execução do Projeto;
3. Desenvolver e disponibilizar um Sistema de Gestão de Projeto, assim como proceder com eventuais ajustes técnicos ao longo do projeto;
4. Capacitar equipe interna, do MMA e das unidades operativas nas rotinas do projeto.

Fase de Execução

5. Realizar a gestão financeira e operacional, contemplando execução e monitoramento das atividades do Projeto, com eficiência, transparência e de acordo com as regras definidas no MOP, no PAD e no Convênio de Financiamento Não-Reembolsável (Acordo de Doação Não Reembolsável);
6. Receber e manter em conta designada os recursos financeiros doados, bem como os rendimentos desses recursos, de acordo com as regras do Banco Mundial e sob a supervisão do MMA;
7. Exercer função de Secretaria Executiva do Comitê Operacional do Projeto, sob orientação direta do MMA;
8. Prestar apoio técnico para elaboração, realização e acompanhamento das atividades do projeto, de acordo com o estabelecido no MOP;
9. Conduzir o processo de planejamento e alocação de recursos nos Planos Operativos (POs) e nos Planos de Aquisição e Contratação (PACs) do Projeto, sob coordenação e orientação do MMA, e em conjunto com as Unidades Operativas (agências estaduais ambientais, ICMBio e SFB);
10. Manter o controle contábil atualizado e preciso das movimentações financeiras do recurso de doação, de acordo com as regras estabelecidas no MOP, no PAD e no Acordo

trw

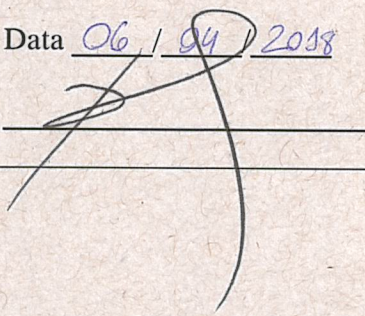
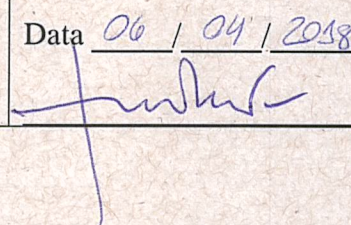
de Doação Não-Reembolsável;

11. Elaborar relatórios gerenciais de monitoramento da execução técnica e financeira do projeto;
12. Alimentar o sistema operacional da CI-Brasil e Sistema de Acompanhamento em Aquisições - STEP do Banco Mundial com as informações de relevância relativas ao projeto;
13. Manter informações e documentos do projeto atualizados no site da CI-Brasil.
14. Implementar Plano de Trabalho;

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Descrição	Execução planejada por período						
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1	Elaboração do MOP e Plano de Aquisição e Contratação	100%	-	-	-	-	-	-
2	Criação da Unidade de Gestão do Projeto na CI	100%	-	-	-	-	-	-
3	Recebimento em Conta do Recurso de Doação	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%
4	Desenvolvimento, disponibilização do Sistema de Gestão: para planejamento, solicitação, acompanhamento dos processos seletivos e de prestação de contas das aquisições e contratações, monitoramento financeiro e contábil	-	100%	-	-	-	-	-
5	Capacitação de recursos humanos nas rotinas do projeto	100%	100%	-	-	100%	-	-
6	Execução física, financeira e operacional e monitoramento das atividades do Projeto	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%
7	Planejamento e alocação de recursos nos Planos Operativos (POs) e Planos de Aquisição e Contratação (PACs), sob orientação do MMA, e em conjunto com as Unidades Operativas	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
8	Aquisição de bens/equipamentos e serviços de consultorias elencados nos planos operativos e de aquisição e contratação	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%
9	Apoio técnico às Unidades Operativas para o desenvolvimento do Plano Operativo	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%

10	Realização das reuniões, sistematização e divulgação dos registros da Secretaria Executiva do Comitê Operacional do Projeto	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%
11	Elaboração dos relatórios físicos-financeiros e de progresso da execução	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%
12	Condução do processo de monitoramento e avaliação	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%
13	Produção, sistematização e divulgação de informações da execução do projeto	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%
14	Inserção de dados no sistema operacional da CI-Brasil e no Sistema de Acompanhamento em Aquisições - STEP do Banco Mundial		100%	100%	100%	100%	100%	100%
15	Envio ao MMA e Banco Mundial, para análise e manifestação, os relatórios semestrais de progresso	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%
16	Realização de auditoria financeira	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Conservação Internacional do Brasil Data <u>06 / 04 / 2018</u> 	Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Biodiversidade Data <u>06 / 04 / 2018</u> 
---	---

